



**CBH-VERDE GRANDE**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

## **DELIBERAÇÃO nº 48/2014**

**Dispõe sobre o Funcionamento  
Interno da Comissão Gestora da Bacia do Rio Verde Pequeno  
do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, da Lei Estadual nº 11.612, de 12.10.2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29.01.1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 08.03.2001, e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia - CONERH, e Minas Gerais – CERH,

Considerando o disposto no seu Regimento Interno, nos artigos 29 a 32, na **Deliberação nº 09/2005**, e no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Estabelecer as disposições para o funcionamento interno da Comissão Gestora da Bacia do Rio Verde Pequeno.

**Art. 2º:** A Comissão Gestora deverá elaborar uma Agenda Anual de Atividades e levar ao conhecimento da Diretoria do CBH-Verde Grande.

### **DO COORDENADOR DA COMISSÃO GESTORA E DO RELATOR**

**Art. 3º:** Conforme Art. 11, Inciso I, do Regimento Interno do CBH-Verde Grande, compete ao Secretário Adjunto da Bacia do Rio Verde Pequeno coordenar a Comissão Gestora:

**I.** Os cargos de Coordenador da Comissão Gestora e do Relator serão da pessoa física, enquanto membro do Comitê ou da Comissão Gestora;

**II.** Ao relator caberá redigir todas as pautas, as convocações e as atas das reuniões e apoiar o Coordenador, em articulação com a Secretaria do CBH-Verde Grande. A convocação e a pauta deverão ser encaminhadas junto com os demais documentos necessários para subsidiar os temas pautados;



## **CBH-VERDE GRANDE**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia**

**e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

**III.** Na ausência do Coordenador da Comissão Gestora, o mesmo designará quem será o secretário da reunião.

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 4º:** A Comissão Gestora da Bacia do Rio Verde Pequeno terá 04 (quatro) reuniões anuais e quantas mais forem necessárias;

**I.** As reuniões da Comissão Gestora serão públicas;

**II.** As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros da Comissão Gestora;

**III.** Não havendo quórum para a realização da reunião, haverá nova convocação no prazo de doze dias da primeira convocação, que deverá atender ao quórum definido no Inciso II;

**IV.** As convocações para as reuniões da Comissão Gestora da Bacia do Rio Verde Pequeno serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**V.** Na convocação deverá constar a data, hora e local da reunião, contendo também a pauta da reunião e será encaminhada aos membros da Comissão Gestora, por meio eletrônico, ou impresso, juntamente com documentos que deverão ser analisados pelos membros;

**VI.** Esta convocação deverá ser enviada pelo Coordenador da Comissão Gestora, com o conhecimento do Presidente do Comitê;

**VII.** As reuniões da Comissão Gestora deverão obedecer a seguinte ordem:

**a)** Abertura da reunião, **b)** verificação de quórum, **c)** leitura da pauta, **d)** leitura da ata da reunião anterior, **e)** apreciação de cada tema da pauta e debates, **f)** votação, decisão e providências, **g)** encerramento.

**VIII.** A Comissão Gestora poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa do apresentante e com o acordo da metade mais um da Comissão;

**IX.** Os atos da Comissão Gestora serão aprovados pela maioria simples dos presentes, com votação nominal e aberta e deverão ser encaminhados para o conhecimento da Diretoria do CBH-Verde Grande e para a apreciação e votação do Plenário do Comitê, podendo caso necessário ser aprovados AD REFERENDUM pelo Presidente do Comitê;

**X.** A Comissão Gestora poderá se manifestar por meio de Minuta de Deliberação, conforme Regimento Interno do Comitê e, por meio de Parecer e Moção, que deverão



**CBH-VERDE GRANDE**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

ser encaminhadas para apreciação e votação do plenário do Comitê e, se aprovadas, posteriormente tornadas públicas no endereço eletrônico do CBH-Verde Grande, podendo caso necessário ser aprovadas AD REFERENDUM pelo Presidente

**XI.** As Atas deverão ser aprovadas na reunião da Comissão Gestora, assinadas pelo Coordenador e encaminhadas para a Secretaria do Comitê, junto com a lista de presença da reunião. Estas serão posteriormente tornadas públicas no endereço eletrônico do CBH-Verde Grande.

## **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 5º:** O desligamento ocorrerá conforme trata a orientação da Deliberação nº 09, de 06 de dezembro de 2005, art. 3º, parágrafo Quinto: “A substituição de qualquer membro da CGR, seja por decisão voluntária, faltas e/ou pela inoperância, deverá ser definida em Plenário quando da Assembléia Anual de Alocação, pela maioria dos presentes”.

## **DA SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 6º:** A substituição de instituição indicada ou eleita para compor a Comissão Gestora, nos casos em que ficar caracterizada como inábil ao preenchimento da vaga, será feita nova indicação pelo seu Coordenador, que deverá ser aprovada pelo plenário do Comitê.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 7º:** Os casos omissos nessa Deliberação deverão ser examinados pelo Coordenador que os encaminhará para avaliação da Comissão Gestora e, caso sejam acatados, deverão ser enviados para o CBH-Verde Grande, para conhecimento.

**Art. 8º:** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e será encaminhada por meio de ofício:

- À Agência Nacional de Águas-ANA;
- Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM;
- Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA;
- À Companhia dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF.

Montes Claros, 18 dezembro de 2014.

João Damásio F. M. Pinto

**Presidente do CBH-Verde Grande**

Marcelo Ferrante Maia

**Secretário do CBH-Verde Grande**